



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO Nº 033/PGJ/MPDFT/2017 – CESSÃO DE USO

PROCESSO MPDFT Nº 08190.121004/13-31

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – ASMIP.

CEDENTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, daqui por diante designado simplesmente **CEDENTE**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, **LEONARDO ROSCOE BESSA**, portador da CI-RG nº 741.823 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 265.536.351-53, nos termos do art. 159, XX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

CESSIONÁRIA

A **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – ASMIP**, daqui por diante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 02.708.717/0001-18, estabelecida na Praça Municipal, Lote 2, Sala 158, Edifício-Sede do MPDFT, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Presidente, **FERNANDO CORRÊA DE MORAES**, portador da CI-RG nº 481.382 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 152.494.841-15, conforme Estatuto, que confere ao qualificado poderes para a assinatura do termo.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, na Portaria nº 5 e anexo, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União e nos autos do processo nº 08190.121004/13-31, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a cessão de uso pelo CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, em caráter precário e a título oneroso, com ressarcimento de despesas, da área correspondente à sala 159, localizada no Edifício Sede do MPDFT, com área de 30,45m², tendo por finalidade específica a instalação da Associação dos Servidores do MPDFT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CESSÃO

O valor mensal da cessão objeto deste termo é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), o qual se obriga a CESSIONÁRIA a pagar juntamente com os valores do rateio de despesas dispostos na Cláusula Quinta deste instrumento, e cuja cobrança terá início a partir da data de assinatura deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE DO VALOR DA CESSÃO

As partes contratantes convencionam que o valor fixado no *caput* desta cláusula será reajustado segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste termo, durante a vigência do contrato, com fundamento no Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/4/1994, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por ocasião do reajuste, os cálculos elaborados pelo CEDENTE deverão ser encaminhados previamente para exame e ciência da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE obriga-se a cumprir o estipulado neste instrumento, e em especial:

- a) ceder à CESSIONÁRIA a área discriminada na Cláusula Primeira;
- b) informar à CESSIONÁRIA o valor mensal a ser pago, relativamente às despesas estipuladas na Cláusula Quinta – Do Rateio de Despesas;
- c) analisar previamente as solicitações da CESSIONÁRIA para realização de obras e/ou reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado;
- d) anotar em registro próprio e notificar à CESSIONÁRIA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) informar à CESSIONÁRIA nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, mantendo tais dados atualizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o estipulado neste instrumento, e em especial:

- 1) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do MPDFT ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 2) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a área sob sua responsabilidade, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
- 3) fornecer todos os móveis, utensílios, equipamentos e pessoal necessários ao seu funcionamento;
- 4) manter e devolver o imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, conforme Termo de Entrega firmado entre as partes, que passa a integrar o presente contrato para todos os efeitos, ressarcindo o CEDENTE de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado;
- 5) respeitar as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, por si, seus prepostos ou servidores;
- 6) assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte e guarda de valores, bens e documentos de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, ainda que em trânsito na área de circulação comum do CEDENTE;
- 7) obedecer às normas relacionadas com o funcionamento da atividade do MPDFT, bem como às normas de utilização do imóvel;
- 8) solicitar análise prévia do CEDENTE nos casos em que queira realizar qualquer alteração no espaço físico cedido, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Das Benfeitorias;
- 9) efetuar o pagamento dos valores referentes à cessão de uso e ao rateio de despesas previsto da Cláusula Quinta;
- 10) autorizar, a qualquer tempo, a vistoria da área objeto do presente contrato, pelo CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO RATEIO DAS DESPESAS

A CESSIONÁRIA obriga-se a pagar mensalmente ao CEDENTE, além do valor referente à cessão da área, as despesas normais de rateio (referentes a energia elétrica, água, limpeza e vigilância) à proporcionalidade da área ocupada pelo imóvel cedido, correspondente ao percentual de 0,061370%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor do rateio deverá ser informado antecipadamente pelo gestor desta cessão ao CEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Exclui-se do rateio qualquer outra despesa referente a materiais ou peças eventualmente adquiridas para reposição, que correrão à conta do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos valores relativos à cessão de uso e ao rateio de despesas, previsto na Cláusula Quinta, será efetuado através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que pode ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

1. Unidade Favorecida:
 - Código 200009
 - Gestão 00001
2. Recolhimento:
 - Código 18818-2
3. Contribuinte:
 - CPF/CNPJ
 - Nome
 - Valor do Documento (informado pelo gestor).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a impressão, deverá ser efetuado o recolhimento da guia em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, terminais de saque ou internet, até o terceiro dia útil, contados do recebimento da informação dos valores referente ao rateio de despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Efetuada o recolhimento, a CESSIONÁRIA deverá encaminhar ao servidor responsável pela fiscalização deste contrato o respectivo comprovante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual deverá ser anexado ao respectivo Processo Administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) de multa por dia de atraso sobre o valor mensal das despesas decorrentes do presente contrato, devendo seu valor ser cobrado e pago juntamente com a próxima taxa de ocupação vincenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Qualquer alteração do espaço físico do bem objeto deste contrato só poderá ser realizada pela CESSIONÁRIA mediante prévio e expresse consentimento do CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA, que não possam ser removidas do imóvel sem causar danos irreparáveis à edificação, passarão a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não gerando para a CESSIONÁRIA qualquer tipo de indenização pelo CEDENTE ou direito a retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de realização de benfeitorias diversas das previstas no parágrafo anterior, a CESSIONÁRIA obriga-se a restaurar o imóvel, restituindo-lhe as condições em que o recebeu.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, pela precariedade da cessão, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do CEDENTE, sem direito a CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;
- b) se houver inadimplemento de cláusula contratual;
- c) se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- d) se em qualquer época o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos demais casos, poderá o CEDENTE, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notificado a CESSIONÁRIA com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspender o uso do bem objeto deste contrato, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a entregá-lo independentemente de notificação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em qualquer caso, a devolução da área entregue à CESSIONÁRIA deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, de 10/8/2017 a 9/8/2022, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT encaminhará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, extrato deste termo para publicação no Diário Oficial da União, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal em Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originadas do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília, 10 de agosto de 2017.

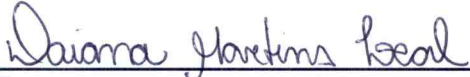
Pelo MPDFT


LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça

Pela ASMIP


FERNANDO CORRÊA DE MORAES
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª 

NOME:

CPF:

Daiana Martins Leal
CPF: 075.779.35689

2ª

NOME:

CPF:


Elber Ferreira Marques
CPF 924.157.411-81